

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 112/2026  
(Processo nº 2026/00036083)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO em atendimento ao Ofício nº 134/2026/ACI e à Portaria nº 21/2026, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, comunica que será realizada inspeção destinada à verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º graus), bem como das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, no período de 04 a 08 de maio de 2026, das 09 às 17 horas.

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

### PORTARIA Nº 21 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como de serventias extrajudiciais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como nas serventias extrajudiciais desta Unidade da Federação.

Art. 2º Designar o dia **4 de maio de 2026** para o início da inspeção e o dia **8 de maio de 2026** para o seu encerramento.

**Parágrafo único.** Durante a inspeção - ou em razão dela, os trabalhos forenses e os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9h às 17h e que, durante todo o período da inspeção, permaneçam nos setores, ao menos, um magistrado e um servidor, com conhecimento suficiente para prestar informações à equipe de inspeção.

**Parágrafo único** - Durante o período de inspeção, os atendimentos ao público interno e externo (magistrados, servidores, associações, sindicatos, advogados, cidadãos, entre outros) serão realizados pela equipe de apoio da inspeção, no período matutino, das 9h30 às 11h30, e no período vespertino, das 14h30 às 16h30, exceto no último dia, quando ocorrerão apenas no turno da manhã.

Art. 4º Determinar que o Tribunal mantenha atualizada a Base Nacional do Poder Judiciário - Datajud.

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria

Art. 5º Determinar o acesso **irrestrito** da equipe da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal, desde a publicação desta Portaria até a publicação do relatório de inspeção julgado em Sessão Plenária.

Art. 6º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes:

a) a publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônica e no site do Tribunal, **em local de destaque**, a partir de 17 de abril de 2026; e

b) a disponibilização, na sede administrativa do Tribunal, de espaço adequado para a equipe de inspeção, dotado de número suficiente de computadores conectados à internet e de impressoras, destinado à análise de documentos e informações colhidas, bem como de sala de reuniões para reuniões e para atendimentos ao público interno e externo;

c) a adoção das providências necessárias ao apoio logístico, inclusive quanto à divulgação da inspeção, transporte, segurança e cerimonial.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Presidente da Seccional da OAB de São Paulo, ao Presidente da Associação dos Magistrados do Estado e às demais autoridades locais, convidando-os para as cerimônias de abertura e de encerramento da inspeção, caso haja interesse, bem como para diálogos institucionais relacionados à inspeção, observando-se sempre o respeito à autonomia e à independência dos procedimentos indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça nas atividades realizadas nas unidades inspecionadas.

Art. 7º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, §1º, do RICNJ e art. 45, §1º, do RGCNJ) ao seguinte magistrado:

I - Juiz de Direito Lizandro Garcia Gomes Filho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

§ 1º - A designação dos nomes dos outros magistrados e dos servidores que auxiliarão os trabalhos de inspeção e assessoramento será realizada em momento oportuno, mediante ofício, e anterior ao início da inspeção.

§ 2º - A equipe de inspeção disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova, inclusive para fins de cópia, que reputar relevante para os propósitos da inspeção, nos termos do art. 49 do RICNJ.

§ 3º - A equipe de inspeção poderá requisitar, das autoridades fiscais, financeiras e de outras autoridades competentes, informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação, nos termos do art. 8º, V, do RICNJ.

Art. 8º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 9º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Corregedor Nacional de Justiça

25/03/2026, 09:40

SEI/CNJ - 2535092 - Portaria



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/03/2026, às 13:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2535092** e o código CRC **1540EF1F**.

03373/2026

2535092v2

[https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=procedimento\\_controlar&acao\\_retorno=procedimento\\_co...](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co...) 3/3

## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### COMUNICADO nº 114/2026 (CPA 2026/36830)

Considerando as diretrizes de modernização tecnológica previstas na Resolução OAB/SP nº 19/2025, bem como no alinhamento institucional às boas práticas de segurança e ao Programa de Transformação Digital da OAB/SP.

Considerando ainda, as reiteradas solicitações das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo, referente à instalação de equipamentos de monitoramento nos espaços cedidos pelo Tribunal de Justiça à OAB/SP nas dependências dos Fóruns.

COMUNICA que fica autorizada a instalação de câmeras e demais componentes do kit de monitoramento, exclusivamente no interior da sala da OAB, observadas as seguintes condições:

- I. É vedada a utilização da infraestrutura de rede lógica e elétrica pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a entidade deverá providenciar infraestrutura própria e apartada das instalações do prédio;
- II. As câmeras deverão ser posicionadas de forma a captar imagens somente da área interna da sala ocupada pela OAB/SP, sendo vedado o enquadramento de áreas comuns, espaços internos e externos dos Fóruns;
- III. As imagens gravadas deverão ser disponibilizadas à Direção do Fórum, sempre que necessário, mediante solicitação expressa da Autoridade Diretora da unidade;
- IV. A sala deverá conter sinalização clara informando sobre a existência de monitoramento no local, sendo a OAB/SP responsável pela guarda, armazenamento e segurança dos arquivos digitais.

Esclarece, ainda, que a publicação deste Comunicado no DEJESP, para fins de padronização, conhecimento geral e aplicação à todas as Comarcas em futuras solicitações análogas.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## SJ - Secretaria Judiciária

### COMUNICADO Nº 115/2026

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003075-71.2023.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça:



*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003075-71.2023.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e outros**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO e outros**

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado pelo **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB** e pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – OAB/RJ** em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ** e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2**.

Insurgem-se as requerentes contra a Resolução TJRJ-OE n.º 38, de 16 de setembro de 2025, que promoveu alterações no art. 97 do Regimento Interno da Corte, no que se refere às sessões de julgamento virtuais, e a Resolução n.º 83, de 8 de agosto de 2025, que passou a prever a possibilidade de exclusão de processos das sessões virtuais mediante pedido, bem como a regulamentar o envio digital de sustentações orais e de outros esclarecimentos.

Segundo apontam, os dispositivos regimentais e atos normativos que disciplinam o julgamento em ambiente virtual, ao argumento de que, embora editados com o propósito de adequação à Resolução CNJ n.º 591/2024, vêm ensejando interpretações restritivas ao exercício da sustentação oral síncrona, notadamente pela exigência, tida por indevida, de demonstração de prejuízo específico para o deferimento de pedido de destaque.

Aduzem que, embora editadas com o propósito de adequação à Resolução CNJ n.º 591/2024, as referidas normas têm ocasionado divergências interpretativas e o reiterado indeferimento de pedidos de destaque.

Afirmam que, não obstante ser a sustentação oral síncrona a regra, sem condicionantes, “tem-se verificado decisões no TJRJ e no TRF da 2ª Região que, em sentido oposto, condicionam o deferimento da objeção à demonstração de prejuízo

Página 1 de 10

Num. 6478106 - Pág. 1



*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

específico ou substituem a oralidade síncrona por arquivos gravados, equiparação imprópria que esvazia o contraditório substancial”.

Assim, defendem a necessidade de que “as normas sejam alteradas no sentido de permitir, expressamente, o destaque da demanda sempre que o Ministério Público, os órgãos do próprio colegiado, a Defensoria Pública, as Procuradorias de entes públicos, os advogados e demais habilitados no processo solicitem, sem a necessidade de justificar a razão do pleito e sem a necessidade de análise pelo relator”.

**Liminarmente**, pleiteiam a suspensão dos atos impugnados ou, subsidiariamente, que seja conferida redação que consigne expressamente a desnecessidade de demonstração de prejuízo.

**No mérito**, requerem que este CNJ estabeleça padrões uniformes para a matéria, que contemplem os aspectos abaixo:

1. O modo de requerimento da sustentação oral (se será feito por via eletrônica ou presencial);
2. O prazo para inscrição, com períodos mínimos e máximos, uniformizando também a contagem por termo inicial ou final, de preferência determinando a sessão de julgamento como termo final;
3. Esclarecimento quanto à desnecessidade de fundamentação para o requerimento de sustentação oral, que, com a devida vênia, se revela inconstitucional e ilegal;
4. Extensão dos critérios acima citados tanto para os Tribunais quanto para o Sistema de Juizados Especiais e Turmas de Uniformização.

Neste íterim, peticionou o **Sr. Paulo Ricardo Conde** (Id 6443583), informando descumprimento da liminar concedida nos presentes autos, pois teria formulado tempestivamente pedido de destaque do julgado do Processo n.º 1501144-37.2024.8.26.0666, em trâmite no TJSP, o qual teria sido indeferido pelo relator.



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Em seguida, o **Sr. Murilo Monteiro Martins da Silva** (Id 6445445) também comunicou descumprimento da citada liminar pelo TJSP, nos autos da Apelação Cível n.º 1008851-07.2023.8.26.006.

O **TJPA** informou que seus atos normativos internos se encontram em conformidade com as diretrizes deste Conselho (Id 6447205)

O **TJRO**, por sua vez, representado pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (Id 6448866), trouxe aos autos decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida monocraticamente pelo Ministro André Mendonça, no Mandado de Segurança n.º 40.656/DF, relativa ao tema.

Por fim, o **TJPI** (Id 6449556) e o **TJSP** (Id 6458846) prestaram informações acerca de orientação institucional expedida internamente quanto ao cumprimento do determinado no presente procedimento.

**É o relatório. DECIDO.**

Inicialmente, quanto ao pedido liminar apresentado pela CFOAB conjuntamente com a OAB/RJ, entendo que estão presentes os requisitos regimentais para a concessão parcial da medida liminar, quais sejam: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*).

Conforme já é de conhecimento, no dia 26/9/2025, na 2ª Sessão Virtual Extraordinária do Plenário do CNJ, teve início o julgamento do presente PCA, no qual proferi voto no sentido de: **(a)** reconhecer a validade de previsões regimentais alinhadas ao art. 8º, inciso II, da Resolução CNJ n.º 591/2024, sem prejuízo da possibilidade de ampliação das hipóteses de destaque automático pelos tribunais, observado o princípio da isonomia; **(b)** determinar ao TRT da 5ª Região a revogação do art. 6º, inciso II, da Resolução n.º 52/2025, que conferia exclusivamente ao Ministério Público o direito de destaque automático; **(c)** aprovar recomendação para que, sempre que admissível, a sustentação oral seja exercida de forma preferencialmente síncrona, presencial ou remotamente, admitindo-se, de forma excepcional, sustentações gravadas assíncronas quando demonstrada



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

disfuncionalidade institucional; e **(d)** acrescentar dispositivo à Resolução CNJ n.º 591/2024 para exigir que o julgador somente vote após efetivamente assistir à sustentação oral gravada.

O voto já foi acompanhado por nove Conselheiros e Conselheiras, tendo o Conselheiro Alexandre Teixeira formulado novo pedido de vista em 24 de outubro de 2025.

A interpretação fixada nestes autos, ainda que em caráter provisório, deve prevalecer, de modo que, nas instâncias ordinárias — em que habitualmente não se verificam problemas relevantes de congestionamento processual — a sustentação oral síncrona seja considerada a regra, se tempestivamente requerida.

Além disso, a Resolução CNJ n.º 591/2024 estabelece requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário, sem vedar o destaque automático nem impor sua restrição, cabendo aos tribunais, **respeitados os parâmetros nacionais**, definir e, se for o caso, ampliar as hipóteses de exercício desse direito de forma isonômica e razoável.

No presente caso, o Regimento Interno do TJRJ (depois de alteração promovida pela Resolução TJRJ-OE n.º 38/2025) estabelece que o pedido de destaque será apreciado pelo relator, o que, em tese, não contraria a Resolução CNJ n.º 591/2024, desde que essa apreciação não se converta em juízo restritivo incompatível com o caráter preferencial da sustentação oral síncrona.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedidos de destaque feito:

I - por qualquer membro do órgão colegiado;

II - por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

III - Revogado.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º. Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com publicação de nova pauta, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação. (Id 6464777)



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

De igual modo, a Resolução TRF2 n.º 83/2025 estabelece sistemática semelhante, ao prever a necessidade de deferimento do relator para exclusão do processo da sessão virtual.<sup>2</sup>

Embora os referidos normativos não exijam, em sua literalidade, a exigência de motivação para o deferimento do pedido de destaque, informações trazidas pela CFOAB e OAB/RJ indicam que, na prática, tem-se condicionado o acolhimento de tais requerimentos à demonstração de prejuízo decorrente do julgamento virtual.

Esse entendimento, no entanto, revela-se incompatível com o estabelecido na Resolução CNJ n.º 591/2024, cuja interpretação recomenda que os tribunais assegurem, sempre que admissível, a sustentação oral de forma preferencialmente síncrona, presencial ou remota, admitindo-se a modalidade gravada apenas em hipóteses de desinteresse das partes na interação síncrona e naquelas excepcionalmente justificadas, ressalvado o disposto na Recomendação CNJ n.º 132/2022.

Assim, o *fumus boni iuris* decorre da plausibilidade jurídica da tese deduzida pelas requerentes, fundada na interpretação conforme a Resolução CNJ n.º 591/2024.

Já o *periculum in mora* se encontra caracterizado pelo risco de reiteração de decisões que indeferem pedidos de destaque e de sustentação oral síncrona, o que pode ocasionar prejuízos concretos e de difícil reparação às partes e aos seus advogados.

Desse modo, impõe-se a atuação cautelar deste Conselho, nos termos do art. 25, XI, do RICNJ, sendo possível ao Conselheiro Relator deferir medidas

---

<sup>2</sup> Art. 2º Não serão julgados em sessão virtual os processos com pedido de exclusão:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 2 (dois) úteis antes do início da sessão virtual e deferido pelo relator.

(...)

Art. 9º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 2 (dois) dias úteis antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. (Id 6464778)



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado.

Quanto aos pedidos formulados por **Paulo Ricardo Conde** (Id 6443583) e **Murilo Monteiro Martins da Silva** (Id 6445445), embora façam referência a processos judiciais determinados, seu exame, na hipótese, não se exaure em pretensão subjetiva de revisão de atos jurisdicionais concretos.

Com efeito, as manifestações noticiam situação mais ampla e institucionalmente relevante: o possível descumprimento, por alguns membros de tribunal já alcançado por determinação expedida nestes autos, da orientação liminar fixada por este Conselho quanto ao regime da sustentação oral em ambiente virtual.

A controvérsia, portanto, não reside na reapreciação do acerto ou desacerto de decisões judiciais isoladas, providência que efetivamente não se compatibiliza com esta via administrativa, mas na verificação de eventual resistência institucional ao cumprimento da medida liminar anteriormente deferida, cuja observância se impõe até ulterior deliberação do Plenário.

E isso porque a interpretação recomendada nestes autos, ainda que em caráter provisório, deve prevalecer, de modo que, nas instâncias ordinárias, a sustentação oral síncrona seja considerada a regra, desde que tempestivamente requerida. Não se mostra compatível com tal diretriz a adoção, por magistrados, de compreensão que faça *tabula rasa* da autoridade da decisão deste Conselho, reduzindo-a a mera recomendação desprovida de eficácia prática e, com isso, convertendo a sustentação síncrona em exceção, e não em regra.

Além dos despachos/decisões trazidos pelos interessados, há notícia de que outras decisões proferidas no âmbito do TJSP vêm recusando pedidos tempestivos de destaque ou esvaziando-lhes os efeitos, precisamente mediante leitura restritiva da liminar já deferida.

A **Apelação Criminal n.º 1521946-75.2025.8.26.0228**, da relatoria do Desembargador Freddy Lourenço Ruiz Costa, no âmbito da 3ª Câmara de Direito

Página 6 de 10

Num. 6478106 - Pág. 6



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **é particularmente elucidativa desse quadro.** Nela, ao indeferir pedido da defesa para retirada do feito da pauta virtual, afirmou-se que a Resolução CNJ n.º 591/2024 e a Resolução TJSP n.º 984/2025 teriam alterado “radicalmente” a forma de realização dos julgamentos síncronos e assíncronos, de modo que a sustentação oral por áudio ou vídeo, em ambiente eletrônico, seria suficiente para assegurar o direito de defesa, ficando o julgamento presencial ou telepresencial reservado apenas a hipóteses excepcionais, segundo critério individual do relator. Mais do que isso, consignou-se expressamente que a decisão liminar proferida nestes autos possuiria “natureza recomendatória, não ostentando caráter vinculante ou obrigatório”, razão pela qual o simples requerimento de sustentação oral não seria suficiente, por si só, para converter o julgamento em sessão síncrona.

Tal fundamentação evidencia, de modo direto, leitura incompatível com a autoridade e com o conteúdo material da liminar deferida neste procedimento. Com efeito, a decisão referida não apenas deixa de observar a orientação fixada por este Conselho, como a esvazia expressamente, ao qualificá-la como manifestação sem eficácia obrigatória e ao restabelecer, em sentido oposto ao que se procurou preservar nestes autos, a premissa de que o julgamento assíncrono constitui a regra, ao passo que a oralidade síncrona dependeria da demonstração de circunstância excepcional, de interesse singularizado ou de distinção relevante no caso concreto.

**Essa inversão não pode ser admitida.** A diretriz firmada na decisão liminar, ainda que sujeita à deliberação colegiada superveniente, foi precisamente a de resguardar, nas instâncias ordinárias, a preferência pela sustentação oral síncrona, presencial ou por videoconferência, sempre que admissível e tempestivamente requerida, admitindo-se a forma gravada apenas em hipóteses excepcionalíssimas, ligadas ao desinteresse da parte na interação síncrona ou à demonstração idônea de disfuncionalidade institucional relevante. Não se ajusta a esse entendimento a adoção de fundamentação que, em sentido inverso, exige da parte a demonstração de excepcionalidade para que possa exercer a oralidade em ambiente síncrono.

Página 7 de 10

Num. 6478106 - Pág. 7



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Há, assim, elementos suficientes para reconhecer que os relatos trazidos aos autos não veiculam mero inconformismo subjetivo com decisões jurisdicionais singulares, mas revelam possível padrão de resistência institucional à autoridade da liminar, com repercussão direta sobre o exercício das prerrogativas da advocacia e sobre a observância uniforme da Resolução CNJ n.º 591/2024 no âmbito dos tribunais.

**Nem se diga que a invocação genérica de congestionamento processual do tribunal bastaria, por si só, para justificar essa inversão.** A excepcional admissão de sustentações gravadas, tal como consignado na decisão liminar e em harmonia com a orientação que se consolidou nestes autos, pressupõe demonstração idônea de disfuncionalidade institucional relevante, apta a justificar, em caráter excepcional, a mitigação da preferência pela interação síncrona. Não se presta a esse fim a mera referência abstrata ao volume global de processos julgados pelo tribunal, desacompanhada de demonstração específica de impossibilidade institucional concreta de observância da diretriz fixada por este Conselho.

Nessas circunstâncias, o interesse geral se mostra presente, seja pela relevância institucional da matéria, seja pelos impactos diretos sobre o exercício da advocacia e sobre a observância uniforme da Resolução CNJ n.º 591/2024 no âmbito dos tribunais, afastando, no ponto, a incidência do Enunciado Administrativo CNJ n.º 17/2018.

Desse modo, sem proceder à revisão individualizada dos atos jurisdicionais indicados, reputo cabível a adoção de providência administrativa destinada a assegurar o efetivo cumprimento da liminar.

Diante do exposto, assim como já decidido no Id 6422424 e PP n.º 0008638-75.2025.2.00.0000, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR** formulado pela CFOAB e OAB/RJ, tão somente para **determinar ao TJRJ e TRF2** que **(i)** orientem os seus membros a assegurar, sempre que admissível e havendo pedido tempestivo de destaque, a realização de sustentação oral preferencialmente síncrona, presencial ou por videoconferência, admitindo-se sustentações gravadas



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

apenas quando demonstrada disfuncionalidade institucional relevante, até o julgamento final deste PCA; e (ii) esclareçam que a presente recomendação não afasta o disposto na Recomendação CNJ nº 132/2022, quanto ao julgamento de agravos internos, regimentais e embargos de declaração.

**Acolho, em parte, as petições de Id 6443583 e 6445445**, não para desconstituir, nesta via, os pronunciamentos judiciais proferidos nos processos nelas mencionados, mas para determinar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** que identifique e intime, com urgência, os desembargadores e órgãos julgadores que, em feitos submetidos a julgamento virtual, tenham indeferido pedidos tempestivos de destaque ou afastado a realização de sustentação oral síncrona em desconformidade com a liminar anteriormente proferida nestes autos, a fim de que passem a observar, de imediato, a orientação fixada por este Conselho, segundo a qual, sempre que admissível e tempestivamente requerida, a sustentação oral deve ser realizada preferencialmente de modo síncrono, presencial ou por videoconferência, admitindo-se a forma gravada apenas nas hipóteses excepcionalíssimas já assinaladas.

**DETERMINO, ainda**, que o **TJSP** preste informações pormenorizadas, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca das providências adotadas para o cumprimento desta decisão e da orientação institucional anteriormente expedida, inclusive com indicação de eventuais comunicações internas, atos de orientação, determinações administrativas e medidas concretas dirigidas aos órgãos julgadores.

Oficie-se, com urgência, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e ao **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, para ciência e imediato cumprimento desta decisão, sem prejuízo de posterior apreciação colegiada.

**Inclua-se** a OAB/RJ como terceira interessada nos presentes autos.

Cópia da presente decisão servirá como ofício, cuja resposta deverá mencionar o número deste processo e ser enviada eletronicamente, nos termos da **Resolução CNJ n.º 185/2013**.

Página 9 de 10

Num. 6478106 - Pág. 9



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Depois das devidas notificações, **devolvam-se os autos ao Plenário**, para continuação do julgamento.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília/DF, *data registrada no sistema*.

Conselheiro **Marcello Terto**  
*Relator*

Página 10 de 10

Num. 6478106 - Pág. 10

## Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>

## Lista de Próximos Julgados

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**  
**COMUNICADO**

A Comissão da **73ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **23 de abril** de 2026 (quinta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/04/2026, autorizou o que segue:

**SANTA ISABEL (Prédio II, localizado na Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 175)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h35, e dos prazos dos processos físicos **no dia 22 de abril de 2026**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 111/2026**

A E. Presidência deste Tribunal de Justiça COMUNICA a designação dos seguintes Desembargadores para a Presidência das Turmas VI a X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, bem como sua composição, nos termos da Resolução nº 927/2024, no período de **28/04/2026 a 27/10/2026**:

**TURMA VI – Desembargador JAMES ALBERTO SIANO**

**TURMA VII – Desembargador FLAVIO ABRAMOVICI**

**TURMA VIII – Desembargador ROBERTO MAIA FILHO**

**Observação: até o provimento da vaga, nos termos do Edital nº 44/2026**

**TURMA IX – Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**TURMA X – Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO**

**TURMA VI**

**PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JAMES ALBERTO SIANO**

LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI  
RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO  
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA  
FLAVIO PINELLA HELAEHIL

**TURMA VII**

**PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FLAVIO ABRAMOVICI**

MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA  
JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA  
FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA  
GUSTAVO SANTINI TEODORO

**TURMA VIII**

**PRESIDENTE: DESEMBARGADOR ROBERTO MAIA FILHO**

**Observação: até o provimento da vaga, nos termos do Edital nº 44/2026**

THOMAZ CARVALHAES FERREIRA  
MÔNICA SOARES MACHADO  
LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ  
DANIEL ISSLER

**TURMA IX**

**PRESIDENTE: DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

ALEXANDRE COELHO  
PEDRO PAULO FERRONATO  
PAULO SERGIO MANGERONA  
ROGÉRIO DANNA CHAIB

**TURMA X**

**PRESIDENTE: DESEMBARGADOR LUIS SOARES DE MELLO NETO**

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO  
RUBENS HIDEO ARAI  
JEFFERSON BARBIN TORELLI  
ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS

**EDITAL Nº 44/2026****NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU****PRESIDÊNCIA DA TURMA VIII**

**A EGRÉGIAPRESIDÊNCIADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Desembargadores(as)**, nos termos da Resolução OE nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2795/2025, a abertura das inscrições no **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU, Presidente de Turma**, conforme segue:

**Turma VIII, com competência de DIREITO PRIVADO – 01 (UMA) VAGA**

**INSCRIÇÕES:**

**1 – Período: 23 de abril de 2026 (quinta-feira) até às 16h do dia 27 de abril de 2026 (segunda-feira);**

**2 – Procedimento:** O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/b5GiMZ6FVg>

**3 - Não haverá prazo de desistência.**

**OBSERVAÇÕES:**

**1 –** A atuação do(a) Desembargador(a) no Núcleo limitar-se-á à presidência da Turma e à votação nos casos de julgamento estendido ou de embargos infringentes, sem prejuízo das atividades relativas à cadeira de origem na respectiva Câmara (cf. art. 7º, § 3º, da Resolução OE nº 927/2024);

**2 –** A área de atuação dos(as) Desembargadores(as) designados(as) para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau será, preferencialmente, a mesma das Turmas que presidirão (cf. art. 10, I, da Resolução OE nº 927/2024);

**3 –** As designações dos(as) Desembargadores(as) que presidirão e atuarão nas Turmas do Núcleo 4.0 em Segundo Grau serão realizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o critério de antiguidade e mediante rodízio (cf. artigo 10, II, da Resolução OE nº 927/2024);

**4 –** É vedada a designação, para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau, de Desembargador(a) que, injustificadamente, esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais do Poder Judiciário ou com as Metas Institucionais do TJSP (cf. art. 10, III, da Resolução OE nº 927/2024);

**5 –** O período da designação será **até 27 de outubro de 2026**, permitida uma recondução, caso não haja novos inscritos (cf. art. 10, § 1º, da Resolução OE nº 927/2024);

**6 –** Ao(à) Desembargador(a) designado(a) será aplicado o artigo 10, inciso IV, da Resolução OE nº 927/2024;

**7 –** O(a) Desembargador(a) designado(a) utilizará a estrutura de gabinete já existente para a realização dos trabalhos do Núcleo, sendo responsável pela distribuição interna das atividades (cf. art. 3º do Provimento CSM nº 2795/2025).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 22 de abril de 2026.

**SEMA 3.1****EDITAL Nº 43/2026****JUIZ(A) DE DIREITO SUPLENTE DE TURMA RECURSAL  
COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, encontram-se abertas as inscrições para **Juiz(a) de Direito de entrância final**, para atuação como **SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

**3ª TURMA RECURSAL CÍVEL – 01 (UMA) VAGA**

**INSCRIÇÕES:**

**1 – Período: 23 de abril de 2026 (quinta-feira) até às 16h do dia 27 de abril de 2026 (segunda-feira).**

**2 – Procedimento:** O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/zEyqM8e6R1>

Secretaria da Magistratura - SEMA, 22 de abril de 2026.

**SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 116/2026**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 896/2023 e em atenção ao Edital nº 36/2026, comunica a relação de magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

ADRIANA PORTO MENDES  
IBERÊ DE CASTRO ROXO DIAS  
FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS  
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS  
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES  
CARLOS GUSTAVO DE SOUZA MIRANDA  
RICARDO VENTURINI BROSCO

Secretaria da Magistratura, SEMA, 22 de abril de 2026.

**SEMA 3.1****EDITAL Nº 37/2026****UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS  
DEECRIM 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO**

**POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições para atuação na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - DEECRIM DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO**, nos termos da Resolução nº 617/2013:

**JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR E SUPLENTE****INSCRIÇÕES:**

1 – 14 de abril de 2026 (terça-feira) até às 16h do dia 23 de abril de 2026 (quinta-feira).

2 – Preenchendo o formulário, acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/5HtkQagGkZ>

3 – As inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013:

- a) - Não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
- b) - Não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- c) - Histórico profissional (opcional).

4 – **Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para o novo biênio.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 13 de abril de 2026.

**Coordenadoria da Infância e da Juventude****COMUNICADO CIJ nº 01/2026**

A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**CONSIDERANDO** os termos da edição do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026 e a necessidade de regularização dos registros no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

**CONSIDERANDO** que as informações lançadas pelas Varas no SNA poderão ser utilizadas pelo CNJ para fins de aferição do cumprimento do requisito do art. 9º, XXI, influenciando diretamente a pontuação do tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

**COMUNICA** aos Magistrados, servidores e equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude que devem dedicar a máxima atenção ao adequado uso e alimentação do SNA, bem como ao cumprimento integral das normas mencionadas, a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e contribuir para o desempenho institucional do Tribunal perante o CNJ, incumbindo:

1-Observar estritamente os prazos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente para reavaliação das medidas de acolhimento e demais providências, lançando tempestivamente no SNA as movimentações correspondentes.

2-Registrar no SNA todas as decisões relevantes relacionadas a adoção e acolhimento (ingresso em acolhimento, reintegração familiar, colocação em família substituta, desligamento, entre outras).

3-Manter atualizados os cadastros referentes às crianças/adolescentes em condição de adoção, ao acolhimento e aos pretendentes habilitados, evitando duplicidades, desatualizações ou registros incompletos.

3.1-Aba Dados das crianças/adolescente realizar a verificação do preenchimento obrigatório dos itens:

- a) Inserção do CPF;
- b) Inserção do número da matrícula e respectivo arquivo da certidão de nascimento;
- c) Inserção do horário de nascimento;
- d) Inserção do grupo étnico-racial.

4-Assegurar a alimentação regular, completa e fidedigna dos dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), respeitando prazos e campos obrigatórios, com:

- a) Verificação de possíveis divergências entre os dados dos processos cadastrados no SAJ e registrados no SNA, garantindo que cada andamento processual seja devidamente refletido em ambos os sistemas.
- b) Atualização dos acolhimentos, com a devida anotação das reavaliações de acolhimento pendentes (superiores a 3 meses).
- c) Verificação da anotação dos prazos de destituição do poder familiar, que estão com prazo excedido.
- d) Verificação e anotação correta dos processos de adoção pelo cadastro e por busca ativa, incluindo as aproximações pelo Programa de Adoção Tardia (após a vinculação, se houver a decisão para o estágio de convivência, o andamento deve ser registrado tempestivamente).
- e) Registro das entregas voluntárias e das adoções delas decorrentes.

As dúvidas deverão ser encaminhadas por via eletrônica, pelo endereço [daj2.4@tjsp.jus.br](mailto:daj2.4@tjsp.jus.br).

## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### SEMA

---

#### SEMA 1.1.1

#### AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

**01) 0001308-90.2026.2.00.0000– ILHABELA** – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por L.P.D.S, menor impúbere, e por ANDRESSA PEREIRA DA SILVA, sua representante legal, por seus advogados, em 27/02/2026, perante o Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001308-90.2026.2.00.0000, foi encaminhada posteriormente a esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e pode ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADOS: BRUNO THOMPSON FERNANDES MACEDO SILVA- OAB/SP Nº 386.220 e FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO GUILHERME- OAB/SP nº 430.645.**

#### ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000123-61.2026.2.00.0826– CONCHAL** – Representação formulada por MARIA DE FATIMA VIEIRA BARRETO, de 31/01/2026.

**02) Nº 0000281-19.2026.2.00.0826– DIADEMA** – Representação formulada por FRANCISCO DE ASSIS JANUARIO, de 30/01/2026

**03) Nº 0000313-24.2026.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor MATHEUS MENGUAL DA COSTA, advogado, de 18/03/2026

**ADVOGADO: MATHEUS MENGUAL DA COSTA - OAB/SP Nº 478.630**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0000164-28.2026.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – Representação por excesso de prazo formulada por ALEX ALVES DE SOUZA, de 12/02/2026.

**NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.**

### JUDICIAL

---

#### Dicoge 2

**Processo PJECOR nº 0000414-61.2026.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0006339-52.2025.8.26.0566) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. de A. S.** DECISÃO: Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0000414-61.2026.2.00.0826 (origem SAJ nº 0006339-52.2025.8.26.0566) distribuído nesta E. Corregedoria-Geral da Justiça. A consulta e o petição eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam> . O processo SAJ nº 0006339-52.2025.8.26.0566 deverá permanecer em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a vinda da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. DAVI MARCIO PRADO SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: CLARINDO CAROLINO DE SOUZA (OAB 252262/SP).

**Processo PJECOR nº 0000413-76.2026.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0000530-91.2025.8.26.0595) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – L. F. S de F.** DECISÃO: Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0000413-76.2026.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000530-91.2025.8.26.0595) distribuído nesta E. Corregedoria-Geral da Justiça. A consulta e o petição eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam> . O

processo SAJ nº 0000530-91.2025.8.26.0595 deverá permanecer em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a vinda da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: GUSTAVO CANHASSI BACCIN (OAB 147219/SP).

**Processo PJECOR nº 0000415-46.2026.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0008447-82.2025.8.26.0007) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – H. S. S.** DECISÃO: Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0000415-46.2026.2.00.0826 (origem SAJ nº 0008447-82.2025.8.26.0007) distribuído nesta E. Corregedoria-Geral da Justiça. A consulta e o petição eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>. O processo SAJ nº 0008447-82.2025.8.26.0007 deverá permanecer em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a vinda da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

**Processo PJECOR nº 0000412-91.2026.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0000032-93.2025.8.26.0045) - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. A. M. V.** DECISÃO: Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0000412-91.2026.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000032-93.2025.8.26.0045) distribuído nesta E. Corregedoria-Geral da Justiça. A consulta e o petição eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>. O processo SAJ nº 0000032-93.2025.8.26.0045 deverá permanecer em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a vinda da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP).

**Processo SAJ nº 0000366-86.2024.8.26.0458 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. H. de P.** DECISÃO: Vistos. Autue-se no PJECOR, com cópia integral. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2026. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: ALINE APARECIDA ORTOLANI DE PAULA (OAB 336400/SP); LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI (OAB 219859/SP).

**Processo SAJ nº 0000031-11.2025.8.26.0045 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – T. D. da S.** DECISÃO: Vistos. Autue-se no PJECOR, com cópia integral. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2026. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP).

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### PROVIMENTO CG Nº 06/2026

**Estabelece a obrigatoriedade de todas as entidades de análise de crédito (Bureaus de Crédito), Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo e Centrais de Serviços Eletrônicos dos Tabelionatos de Protesto comunicarem à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo o recebimento de toda e qualquer decisão judicial de caráter liminar proferida em ações coletivas, que determine a suspensão da publicidade ou a ocultação de informações a respeito de protestos e cadastros de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, anteriormente ao seu cumprimento.**

A Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas com o objetivo de combater a prática de litigância predatória e os efeitos danosos decorrentes da propositura de ações coletivas fraudulentas que tenham por objetivo suspender a publicidade ou ocultar protestos e cadastros de inadimplentes de pessoas físicas e jurídicas;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo C. Conselho Nacional da Justiça - CNJ no contexto do Pedido de Providências n.º 0005692-04.2023.2.00.0000 (Processo PJE COR n.º 0000872-83.2023.2.00.0826);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Processo Digital n.º 2026/35610 - SPI;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a todas as entidades de análise de crédito (Bureaus de Crédito), aos Tabelionatos de Protesto do Estado de São Paulo e às Centrais de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto que comuniquem à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo o recebimento de toda e qualquer decisão judicial de caráter liminar proferida em ações coletivas, que determine a suspensão de publicidade ou a ocultação de informações a respeito de protestos e cadastros de pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, anteriormente ao seu cumprimento.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às decisões judiciais de caráter liminar que tenham sido proferidas em ações coletivas anteriormente e estiverem produzindo efeitos na data de publicação deste Provimento.

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

**SILVIA ROCHA**  
Corregedora-Geral da Justiça  
(assinado digitalmente)

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 3.1****COMUNICADO CG Nº 323 /2026**  
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria-Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação a obrigações referentes às declarações para apuração de excedente de receita e/ou à transmissão da gestão da serventia, se o caso, conforme os grupos a seguir, identificados no referido quadro:

1º) Serventias que se mantiveram vagas durante todo o 4º trimestre de 2025, e deveriam ter comunicado a apuração de excedente de receita até 10.02.2026 (Comunicado CG nº 1076/2025);

2º) Serventias que estavam vagas, e foram providas em 17.11.2025, e deveriam ter comunicado a apuração de excedente de receita (trimestre parcial) até 15 dias após a transmissão da gestão;

3º) Serventias que estavam providas e se tornaram vagas em 17.11.2025, e deveriam ter comunicado a apuração de excedente de receita (trimestre parcial) até 10.02.2026.

**OBS:** As serventias que tiveram seu status jurídico alterado (vaga/provida ou provida/vaga) devem observar o Comunicado CG nº 964/2025, encaminhando os documentos nele apontados, se ainda não o fizeram. Cumpre esclarecer que, nos casos tanto das serventias que permaneceram vagas, quanto das que vagaram, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração".

Unidades Inadimplentes_Cumprimento do Comunicado CG nº 1076/2025_ Excedente de Receita_Outubro-Novembro-Dezembro - (Relatório gerado em 13-04-2026)					
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca	Status do Provimento no 4º T 2025	Data
1	120980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	AMPARO	Vaga	31/03/2025
2	116830	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA	ANDRADINA	Vaga	05/10/2023
3	111740	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS	Vaga	02/09/2024
4	113464	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	CAMPINAS	Vaga	25/06/2025
5	119560	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CAUCAIA DO ALTO	COTIA	Vaga	09/09/2025
6	123422	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRAÇO	ELDORADO	Vaga	13/01/2025
7	126250	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI	ITAPEVA	Vaga	01/02/2023
8	114850	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO	ITARIRI	Vaga	19/08/2024
9	121723	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA	ITIRAPINA	Vaga	03/07/2025
10	120998	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	ITU	Vaga	25/09/2024
11	125419	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MIRANDÓPOLIS	Vaga	12/04/2025
12	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO	Vaga	01/02/2020
13	113530	4º TABELIÃO DE NOTAS	SANTO ANDRÉ	Vaga	23/09/2025
14	143073	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA	SÃO MANUEL	Vaga	31/01/2025
15	125294	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	VINHEDO	Vaga	14/09/2025
Unidades Inadimplentes_Cumprimento do Comunicado CG nº 964/2025_ Excedente de Receita Parcial_ Transmissão_ Outubro-Novembro-Dezembro - (Relatório gerado em 13-04-2026)					
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca	Status do Provimento no 4º T 2025	Data
1	123257	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA	AMÉRICO BRASILIENSE	Provida	17/11/2025

2	115949	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	APIAÍ	Provida	17/11/2025
3	112011	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	ARAÇATUBA	Provida	17/11/2025
4	118430	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA	Provida	17/11/2025
5	117283	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI	BRAGANÇA PAULISTA	Provida	17/11/2025
6	119602	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	BURITAMA	Provida	17/11/2025
7	153965	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS	BURITAMA	Provida	17/11/2025
8	113134	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAÇAPAVA	Provida	17/11/2025
9	112151	1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAMPINAS	Provida	17/11/2025
10	119511	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	Provida	17/11/2025
11	117184	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO	FERNANDÓPOLIS	Provida	17/11/2025
12	122077	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JACUPIRANGA	Provida	17/11/2025
13	123307	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JARDINÓPOLIS	Provida	17/11/2025
14	116111	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JUQUIÁ	Provida	17/11/2025
15	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS	Provida	17/11/2025
16	121657	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS	MOGI DAS CRUZES	Provida	17/11/2025
17	113324	3º TABELIÃO DE NOTAS	OSASCO	Provida	17/11/2025
18	114793	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	PORANGABA	Provida	17/11/2025
19	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO	Provida	17/11/2025
20	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DE PARNAÍBA	Provida	17/11/2025
21	111963	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	VOTUPORANGA	Provida	17/11/2025

**Unidades Inadimplentes\_Cumprimento do Comunicado CG nº 964/2025\_Excedente de Receita Parcial\_Transmissão\_ Outubro-Novembro-Dezembro - (Relatório gerado em 13-04-2026)**

Qtd.	CNS	Descrição	Comarca	Status do Provimento no 4º T 2025	Data
1	120014	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BANANAL	Vaga	17/11/2025
2	123141	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ	BANANAL	Vaga	17/11/2025
3	122770	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO	BARRETOS	Vaga	17/11/2025
4	117895	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BOTAFOGO	BEBEDOURO	Vaga	17/11/2025
5	118521	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPERÓ	BOITUVA	Vaga	17/11/2025
6	125054	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CACONDE	Vaga	17/11/2025
7	115758	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAFELÂNDIA	Vaga	17/11/2025
8	122788	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA -	CAPITAL	Vaga	17/11/2025
9	122390	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CUBATÃO	Vaga	17/11/2025
10	114918	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA	GENERAL SALGADO	Vaga	17/11/2025

11	125849	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	GUARÁ	Vaga	17/11/2025
12	118745	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA	IBITINGA	Vaga	17/11/2025
13	122069	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPURA	ILHA SOLTEIRA	Vaga	17/11/2025
14	119685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	MIRACATU	Vaga	17/11/2025
15	115345	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUARAPIRANGA	RIBEIRÃO BONITO	Vaga	17/11/2025
16	119180	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO	SÃO CARLOS	Vaga	04/12/2025
17	114991	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	SOCORRO	Vaga	17/11/2025
18	118273	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA	TANABI	Vaga	17/11/2025
19	113860	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	TAUBATÉ	Vaga	17/11/2025
20	117366	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA	TUPÃ	Vaga	07/10/2025
21	114108	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	VARGEM GRANDE PAULISTA	Vaga	17/11/2025

DEJESP 17, 23 e 27/04/2026

#### PROCESSO PJECOR Nº 0001477-58.2025.2.00.0826 – BAURU

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **a) declaro** a vacância da serventia relativa ao **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru**, diante da investidura do anterior titular, o Sr. **César Augusto Di Natale Nobre**, em nova delegação, ocorrida em 17.11.2025; **b) designo**, para responder pelo expediente da delegação vaga, em caráter excepcional, no período de 17.11.2025 a 25.02.2026, o Sr. **César Augusto Di Natale Nobre**, e, **nomeio**, a partir de 26.02.2026, para a função de interino, o Sr. **Paulo Augusto da Silva**, preposto substituído da unidade, até que se completem 06 meses da data da vacância; e **c) determino** a inclusão da delegação correspondente ao **2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru** na lista de unidades vagas, sob o nº 2494, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 13 de abril de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

#### Dicoge 5.1

##### COMUNICADO CG Nº 328/2026

#### PROCESSO Nº 2026/45405 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista, do Município e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração, atribuída à referida Unidade, datada de 05/08/2022, livro nº 370, folha 038, na qual figura como outorgante Taynara Cristina Ponte, inscrita no CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*-60, como outorgada Aline Hackbarth, inscrita no CPF nº 074.\*\*\*.\*\*\*-59, conferindo amplos poderes para regularizar e negociar o veículo FIAT 500 Cult, placa MIH8478, Renavam 365517895, tendo em vista que não consta o referido documento no acervo da Unidade.

##### COMUNICADO CG Nº 329/2026

#### PROCESSO Nº 2026/45353 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos da Comarca de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 4º Tabelião de Notas de Pelotas/RS, em nome de Benitez Ruben Atilio e Rios Maria Romino, em Contrato de Transferência – Inscricion de Dominio, de número 53137299, tendo em vista que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como o uso de etiqueta fora do padrão, além da reutilização ou falsificação de selos nºs 0425.01.2400002.78477 e 0425.01.2400002.78478.

##### COMUNICADO CG Nº 330/2026

#### PROCESSO Nº 2026/44360 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, datada de 10/06/1995, de José Alberto de Oliveira Ferreira e Marinalva Caitano de Souza, realizado em 10/06/1995, Livro B-32, fls. 110, sob nº 6.198, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da referida Comarca, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 331/2026****PROCESSO Nº 2026/45826 – JAGUARIÚNA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Posse, da referida Comarca, datada de 30/03/2026, livro nº 195, páginas 279/280, na qual figura como outorgante Yanmei & Yujie LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.\*\*\*.\*\*\*/0001-35, neste ato representada por sua sócia Chen Yanmei, inscrita no CPF nº 219.\*\*\*.\*\*\*-61, como outorgado Alan Serafim Campos, inscrito no CPF nº 475.\*\*\*.\*\*\*-58, conferindo poderes para negociar o prédio sob nº 49 e 51, atual 51 da Rua João Pessoa, e seu respectivo terreno, objeto da matrícula nº 4.660, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante.

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**

---

**SEMA 1.2**

---

**SEMA 1.1.2**

**Nº 2025/59.370 – ITAPEVI** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator DONEGÁ MORANDINI, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS.

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2025/59.370 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: [oadm@tjsp.jus.br](mailto:oadm@tjsp.jus.br).

**ADVOGADO(AS):** Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Junior - OAB/SP nº 130.623 e OAB/DF nº 36.775, Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444 e Eduarda Ferreira da Silva - OAB/SP nº 514.944.

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

---

**Subseção I**

---

**Próximos Julgamentos**

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDAS REGISTRASIS - JULGAMENTO VIRTUAL (RESOLUÇÃO CNJ nº 591/2024)**

**Lista de Próximos Julgados**

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau do Conselho Superior da Magistratura estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: [Portal de Serviços | E-SAJ](#) e [Conselho Superior da Magistratura](#)